



# **Câmara Municipal de Cubatão**

**Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Política Administrativa

## **PROJETO DE LEI Nº /2025**

### **DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o Sistema de Controle Interno no âmbito do Câmara Municipal de Cubatão nos termos do art. 74 da Constituição Federal de 1988, do art. 150 da Constituição do Estado de São Paulo, do art. 130 da Lei Orgânica do Município de Cubatão e do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados com a finalidade de impedir erros, fraudes, desperdícios e ineficiência, bem como avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional; e

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Cubatão visa assegurar:

I - a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos;

II - a estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e eficiência; e

III - a preservação dos recursos públicos, buscando defendê-los e eximi-los de prejuízos advindos de desvios, desperdícios, abusos, erros, fraudes ou irregularidades.



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO CONTROLE INTERNO

Art. 4º O Controle Interno é exercido por Comissão composta por 6 (seis) servidores efetivos nomeados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º A nomeação dos integrantes da Comissão de Controle Interno obedecerá ao seguinte critério:

I – 1 (uma) função gratificada de Controlador Geral;

II – 1 (uma) função gratificada de Secretário;

III – 4 (quatro) funções gratificadas de Agentes de Fiscalização.

§ 2º Para as funções de Controlador Geral e de Agente de Fiscalização é exigida formação superior nas áreas contábil, jurídica, econômica ou de administração de empresas.

§ 3º Para a função de Secretário é exigida formação superior em qualquer área.

§ 4º A função de Controlador Geral não pode ser ocupada por membro da Comissão de Contratação, da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações ou membro de Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

§ 5º É vedada a nomeação de servidores ocupantes dos cargos de Procurador Geral Legislativo e Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças para o exercício da função de Controlador Geral.

§ 6º Em caso de impedimento ou substituição por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos legais de servidores titulares da Comissão, poderão ser nomeados outros servidores do quadro efetivo, com formação exigida para o exercício da função, enquanto perdurar o impedimento ou afastamento do titular.

Art. 5º Somente poderão ser nomeados para exercer funções na Comissão de Controle Interno, servidores com formação de nível superior pertencentes ao quadro efetivo da Câmara Municipal de Cubatão, respeitada a formação específica prevista no artigo anterior.

§ 1º Não poderá ser nomeado para exercer funções na Comissão de Controle Interno servidor que tenha sido:





## **Câmara Municipal de Cubatão**

### **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado, da União, do Distrito Federal ou do Município;

II - punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenado em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, contra a Fé Pública, contra a Administração da Justiça ou contra as Finanças Públicas;

IV - condenado por ato de improbidade administrativa.

Art. 6º Os servidores nomeados farão jus à gratificação pecuniária, nos seguintes valores, que serão reajustados no mesmo momento e no mesmo índice que for aplicado aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cubatão, com a natureza de aumento salarial ou recomposição inflacionária:

I - O Controlador Geral fará jus à gratificação mensal no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais);

II - O Secretário e os Agentes de Fiscalização farão jus à gratificação mensal no valor de R\$ 3.713,00 (três mil setecentos e treze reais).

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO**

Art. 7º Compete à Comissão de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como avaliar a execução dos programas e dos orçamentos concernentes à Câmara Municipal de Cubatão;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial da Câmara Municipal de Cubatão;

III - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para a recondução da despesa total com pessoal do Poder Legislativo aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00;



## **Câmara Municipal de Cubatão**

### **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

IV - exercer o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal previstos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal;

V - exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/00 concernentes à Câmara Municipal de Cubatão;

VI - manifestar-se, de ofício ou quando solicitado pela Administração, em procedimentos administrativos, bem como em processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade, acerca da regularidade e legalidade dos atos praticados;

VII - exercer controle sobre bens de almoxarifado, incorporação e baixa de bens patrimoniais, veículos e combustíveis, sistema de pessoal, folha de pagamento, execução orçamentária e financeira, limites constitucionais e legais de despesas, restos a pagar, adiantamentos, licitações, contratos e atos jurídicos análogos;

VIII - normatizar, sistematizar ou padronizar, internamente, os procedimentos operacionais dos órgãos da Câmara Municipal, visando ao atendimento das recomendações e normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

IX - manter arquivado todos os relatórios e pareceres elaborados pela Comissão, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

X - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; e

XI - exercer outras competências correlatas.

Art. 8º Para o bom desempenho de suas funções, os integrantes da Comissão de Controle Interno poderão, isolada ou conjuntamente, solicitar documentos, informações e esclarecimentos a qualquer servidor, divisão, setor, prestador de serviços, licitante ou empresa contratada, os quais ficarão obrigados a dar pronto atendimento às solicitações, sob pena de responsabilização do infrator e aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Controle Interno, sob pena de responsabilidade administrativa do agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a sua atuação.

Art. 9º Os integrantes da Comissão de Controle Interno terão livre ingresso em qualquer setor da Câmara Municipal de Cubatão, bem como livre acesso a todos os documentos e informações, devendo, contudo, manter sigilo quando as informações recebidas tiverem





## **Câmara Municipal de Cubatão**

### **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

caráter sigiloso, só podendo utilizá-las para elaboração dos seus relatórios, pareceres, normas e recomendações ou para dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

Art. 10. Os trabalhos da Comissão serão organizados e executados por iniciativa própria, por determinação do Tribunal de Contas do Estado ou por solicitação da Administração.

Art. 11. As inspeções realizadas pelos Agentes do Controle Interno poderão basear-se no critério da amostragem.

Art. 12. Quando se tratar de processos administrativos enviados à Comissão de Controle Interno para emissão de parecer, a manifestação do Controle Interno será exarada nos próprios autos.

Art. 13. A Comissão de Controle Interno poderá propor a adoção de providências destinadas a sanar eventuais falhas ou irregularidades verificadas durante suas inspeções internas.

Parágrafo único. Não adotadas as providências necessárias para a correção das falhas, ilegalidades ou irregularidades constatadas, a Comissão de Controle Interno deverá dar ciência imediata aos órgãos de controle externo.

Art. 14. O Controlador Geral organizará a divisão dos trabalhos, a distribuição do expediente e a data das reuniões da Comissão.

Parágrafo Único. Será impedida a atuação ou fiscalização do integrante da Comissão de Controle Interno nos processos e expedientes em que já desempenhou suas atribuições ou praticou atos administrativos inerentes ao cargo efetivo que ocupa e está sob exame.

Art. 15. A Comissão de Controle Interno elaborará relatórios bimestrais de suas atividades.

Art. 16. Em ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no art. 37 da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado, impreterivelmente, em até 3 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**



**Câmara Municipal de Cubatão**  
**Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

Art. 17. Qualquer servidor da Câmara Municipal de Cubatão é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à Comissão de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando ainda eventuais indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução n.º 2.815, de 25 de agosto de 2015.

Cubatão/SP, 6 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente

JAIR FERREIRA LUCAS

Vice-Presidente

GUILHERME AMARAL BELO NOGUEIRA

1º Secretário

JOSE ELAN DOS SANTOS GOMES

2º Secretário

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA F. FILHO

Diretor-Secretário





## **Câmara Municipal de Cubatão**

### **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

#### **JUSTIFICATIVA**

A reestruturação da Casa de Leis se faz necessária para o melhor aproveitamento dos quadros de servidores da Casa, e ter mais foco na produtividade e economicidade, prestando melhor serviço, em última análise, ao próprio Município.

A proposta de organização da Comissão de Controle Interno se fundamenta em princípios de eficiência administrativa, responsabilidade fiscal e modernização da gestão pública, com o objetivo de adequar a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cubatão às necessidades contemporâneas e, especialmente à recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua última auditoria nesta Casa de Leis – processo e-TC n.º 5218.989.23-4.

O controle de gastos públicos e atos administrativos correlatos são prioridade para o equilíbrio das contas públicas e é imprescindível a atuação da Comissão de Controle Interno desta Edilidade.

A sociedade e a administração pública passam por um processo contínuo de modernização e atuação deste Colegiado deve se manter atualizada com a forma e meios para desenvolvimento de suas atribuições.

Desta forma, renovamos nosso compromisso sério com a responsabilidade administrativa e fiscal, realocando pessoas e otimizando funções, diminuindo gastos com novos cargos efetivos, o que se compensa na reestruturação dos valores pagos a título de gratificação aos servidores desta Edilidade, que exercerão tais funções de fiscais do controle da máquina pública.

Assim, nos termos acima expostos, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Cubatão/SP, 6 de janeiro de 2025.



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente

JAIR FERREIRA LUCAS

Vice-Presidente

GUILHERME AMARAL BELO NOGUEIRA

1º Secretário

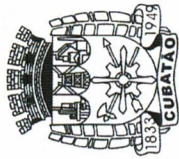
JOSÉ ELAN DOS SANTOS GOMES

2º Secretário

ÁUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA F. FILHO

Diretor-Secretário





# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado  
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

## IMPACTO FINANCEIRO – CONTROLE INTERNO

PL \_\_\_\_/2025

CONSIDERADO VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2025

	Cenário Atual - Considerando folha de dezembro/2024				Valores para 2025 considerando PL ____/2025			
	mensal	12 meses	13º sal.	férias	mensal	12 meses	13º sal.	férias
Controlador Geral (matr. 1706)	3.625,41	43.504,92	3.625,41	0,00	6.300,00	75.600,00	6.300,00	3.150,00
Agente do Controle Interno (matr. 1908)	2.566,46	30.797,52	2.566,46	0,00	3.713,00	44.556,00	3.713,00	1.856,50
Agente do Controle Interno (matr. 1962)	2.566,46	30.797,52	2.566,46	0,00	3.713,00	44.556,00	3.713,00	1.856,50
Agente do Controle Interno (matr. 1938)	3.120,66	37.447,92	3.120,66	0,00	3.713,00	44.556,00	3.713,00	1.856,50
Agente do Controle Interno (matr. 1748)	2.697,38	32.368,56	2.697,38	0,00	3.713,00	44.556,00	3.713,00	1.856,50
Secretário (matr. 2218)	1.564,40	18.772,80	1.564,40	0,00	3.713,00	44.556,00	3.713,00	1.856,50
Total	16.140,77	193.689,24	16.140,77	0,00	24.865,00	298.380,00	24.865,00	12.432,50
			209.830,01					
								335.677,50

Resumo	
Titulares	
Impacto Mensal	8.724,23
Impacto Anual	104.690,76
Impacto Férias	12.432,50
Impacto 13º salário	8.724,23
Suplentes (1 férias/ano para cada titular)	
Impacto Anual	8.724,23
Impacto Férias	0,00
Impacto 13º salário	2.072,08
<b>Impacto total para 2025 (12 meses)</b>	<b>136.643,80</b>

Cubatão, 07 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
HELIO LUIZ DE LACERDA FILHO  
Data: 07/01/2025 16:23:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Helio Lacerda  
Coordenador de RH



## **Câmara Municipal de Cubatão**

**Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

**Memorando S/N**

**À Divisão de Contabilidade e Finanças**

Solicito a elaboração de um estudo de impacto financeiro referente ao Projeto de Lei que trata do Controle Interno.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

  
**AUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO**

**Diretor-Secretário**





# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

## **ESTUDO DE IMPACTO NAS DESPESAS DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

### **INTRODUÇÃO**

Este estudo tem como objetivo analisar os impactos financeiros e orçamentários das alterações propostas no Projeto de Lei de Modificação da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cubatão, especialmente no que tange às despesas com pessoal, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000.

### **OBJETIVO**

Avaliar as implicações financeiras das alterações propostas, considerando a necessidade de adequação ao limite de gastos com pessoal e o cumprimento das normas estabelecidas pela LRF.

### **METODOLOGIA**

O estudo será conduzido com base nos seguintes parâmetros:

- Levantamento das despesas atuais com pessoal, incluindo os custos com salários, benefícios, encargos sociais, e demais despesas relacionadas, com base no Relatório de Gestão Fiscal mais recente;
- Análise dos custos previstos com as alterações no quadro de pessoal, incluindo novos cargos ou funções criadas e eventuais alterações nos salários e benefícios, subsidiado por documento elaborado pelo Setor de Recursos Humanos desta Casa;
- Consideração dos acréscimos de despesa previstos para 2025 em virtude da expansão dos subsídios aos Edis e impactos indiretos do aumento do subsídio do Prefeito Municipal.
- Cálculo do impacto orçamentário e comparativo com os limites estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal;

### **DISCUSSÃO**



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

A proposta atual referente a alteração no sistema de Controle Interno da Casa, já havia sido objeto de estudo de impacto elaborados por esta Divisão anteriormente em 11/10/2024.

**Nesse sentido, a proposta atual apresenta custo inferior ao anteriormente realizado e já incorporado nas estimativas de pessoal (R\$174.601,80 naquela oportunidade e R\$136.643,80) neste.**

**Assim sendo, não há necessidade de realizar outra estimativa, para não haver cálculo em duplicidade**, considerando que o valor anteriormente projetado mais que supre a proposta atual e já se apontava como regular a evolução da despesa. Para maior clareza, segue anexa a estimativa de impacto – financeiro orçamentária então realizada.

Porém, deve se atualizar a declaração do Ordenador da Despesa, que segue ao cabo.

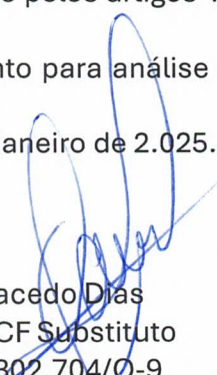
## **CONCLUSÃO:**

### **Sr. Diretor – Secretário:**

A proposta, do Projeto de Lei em tela, resultará em um impacto orçamentário-financeiro perfeitamente compatível com o orçamento vigente e com relação às exigências e limites impostos pela Constituição Federal, art.29-a, e pelos artigos 16 a 20 , bem como artigo 22 § único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, caso de acordo, encaminho junto para análise e assinatura a Declaração do Ordenador da Despesa.

Cubatão, 10 de janeiro de 2.025.

  
Ricardo Macedo Dias  
Chefe da DVCF Substituto  
T CRC-1SP 302.704/O-9

---





*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Na qualidade de ordenador da despesa, conforme relatório acima exposto, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

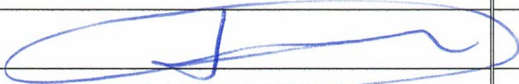
Cubatão, 10 de janeiro de 2025

**Alexandre Mendes da Silva**  
**Presidente**

À PGL

Para análise e manifestação

Cubatão, 13 de janeiro de 2024



**Aureo Tupinambá de O. F. Filho**

**Diretor-Secretário**